

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 19, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe *"isenção permanente do imposto de renda (IR) para dividendos de FIIs, FIAGRO e FIP-IE"*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Veiculada pela Ideia Legislativa nº 152.485, a Sugestão nº 9, de 2021, do Programa e-Cidadania, propõe *isenção permanente de imposto de renda (IR) para FIIs FIAGRO e FIP-IE*. Em 13 de julho de 2021, a ideia alcançou apoio superior a 20.000 manifestações individuais.

Segundo a sugestão enviada, a proposta pretende conceder isenção permanente do Imposto sobre a Renda (IR) aos referidos fundos, benesse fiscal que só poderia ser alterada após a realização de plebiscito. Seu objetivo precípuo seria “impedir que os políticos mudem a lei dos FIIs, retirando isenções fiscais e diferimento de IR”.

II – ANÁLISE

A Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, estatui que as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Como a Ideia Legislativa alcançou o apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de até 3 (três) meses, por força do parágrafo único do art. 6º do RISF, ela terá direito a tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF, sendo encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para opinião sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

No mérito, ainda que se possa entender a preocupação e insatisfação dos investidores em relação à excessiva intromissão do legislador no campo tributário, em razão da insegurança jurídica que causa, trata-se de ideia inusitada, que pretende alterar a legislação tributária para afastar do controle dos legisladores a apreciação da conveniência e oportunidade da concessão ou retirada de um determinado tratamento tributário concedido a tipos específicos de investimento.

Não é razoável estabelecer a obrigatoriedade de plebiscito, **instrumento de democracia direta**, para orientar o tratamento de matéria específica, que está longe de ser de interesse geral. A realização de plebiscito em países tão populosos quanto o Brasil deve ser excepcional e restringir-se a matérias de grande relevância cívica e apelo social. Não se pode esquecer que a operacionalização de um evento dessa magnitude exige tempo e tem custos extremamente elevados.

Ademais, a ideia não encontra paralelo na legislação brasileira. Sempre que uma exceção permanente ao princípio da generalidade tributária seja justificável, o tratamento a ser conferido é o de torná-la **imune**, com a inserção da hipótese no texto constitucional, o que não é o caso.

A nosso sentir, haverá oportunidade para discutir a matéria de forma mais aprofundada e apropriada no bojo da Reforma Tributária ora em curso.

Desse modo, infelizmente, em que pese a relevância dos investimentos que se quer proteger, não é juridicamente recomendável dar seguimento à sugestão, de modo que se recomenda a sua rejeição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Ante o exposto, por injuridicidade, a Sugestão nº 9, de 2021, não preenche requisitos de admissibilidade. Assim, votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator